CALENDÁRIO 2025*

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Confraternização Universal
20 - Dia do Padroeiro São Sebastião

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 - Ponto Facultativo
4 - Carnaval - Feriado Municipal
5 - Quarta-feira de Cinzas - Suspensão expediente

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 - Sexta-Feira Santa
20- Páscoa
21 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Dia do Trabalho
2 - Ponto Facultativo

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 - Corpus Christi
20 - Ponto Facultativo

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

7 - Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	30	31

12 - Nossa Senhora Aparecida
17 - Alterado Dia do Servidor (28/10)

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
8	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 - Finados
14 - Emancipação Política - Feriado Municipal
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra
21 - Ponto Facultativo

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	**25**	26	27
28	29	30	31			

20/12/2025 a 04/01/2026 - RECESSO ADMINISTRATIVO

*Decreto Executivo nº 315 de 20 de dezembro de 2024.

DEFINE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS DE RECESSO NO ANO DE 2025, PARA CUMPRIMEITO PELO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 315 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos da Administração municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66, e inciso II do art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e estabelece os dias de recesso no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos da Administração do Município, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 20 de janeiro, Segunda-feira, Dia do Padroeiro São Sebastião, feriado municipal;
II - 03 de março, segunda, ponto facultativo;
III - 04 de março, Carnaval, feriado municipal;
IV - 05 de março, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente;
V - 17 de abril, quinta-feira, ponto facultativo;
VI - 18 de abril, Sexta-Feira Santa, feriado religioso;
VII - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
VIII - 1º de maio, Quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
IX - 02 de maio, sexta-feira, ponto facultativo;
X - 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
XI - 20 de junho, suspensão do expediente; ponto facultativo;
XII - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil, feriado nacional;
XIII - 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
XIV - 17 de outubro, sexta-feira, recesso escolar;
XV - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público, comemoração alterada para dia 17/10;
XVI - 2 de novembro, domingo, finados, feriado nacional;
XVII - 14 de novembro, sexta-feira, emancipação política, feriado municipal;
XVIII - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República, feriado nacional;
XIX - 20 de novembro, quinta-feira, Dia da Consciência Negra, feriado nacional;
XX - 21 de novembro, sexta-feira, ponto facultativo;
XXI - 20/12/2025 a 04/01/2026, recesso administrativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Caberá aos Secretários dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

§1º Nos pontos facultativos e nas suspensões do expediente, as repartições, que prestam serviços públicos essenciais, deverão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

§2º Nas suspensões do expediente, os Secretários poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições que não prestam serviços essenciais, com ou sem horário de expediente reduzido, desde que devidamente justificado.

§3º Nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação, regime que se aplica ao período de recesso.

§4º Nas suspensões do expediente, haverá reposição do horário, cuja compensação deverá ser realizada, preferencialmente, na unidade de lotação do servidor.

Art. 4º As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, seguirão o calendário escolar previamente aprovado, de acordo com Instrução Normativa própria da SME, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Núcleo Regional de Educação.
Parágrafo único. *As Unidades Administrativas da SME cumprirão expediente conforme estabelecido neste decreto e/ou necessidade da Administração.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:2D3ADF80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/01/2025. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/